



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 1404/2021

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 8766/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: GP 1157/2021 PRE LEG-0440/2021 Veto Total ao Projeto de Lei 8061/2021 que "Dispõe sobre a proibição da cobrança de sacolas plásticas por parte de estabelecimentos comerciais e dá outras providências" de autoria dos vereadores Gilda Beatriz e Marcelo Lessa.

Parecer ao GP nº 1157/2021 PRE LEG-0440/2021 Veto Total ao Projeto de Lei 8061/2021 que "Dispõe sobre a proibição da cobrança de sacolas plásticas por parte de estabelecimentos comerciais e dá outras providências" de autoria dos vereadores Gilda Beatriz e Marcelo Lessa.

I – Relatório

Desde a sanção da Lei Estadual 8.473/2019, que os estabelecimentos comerciais dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, vêm cobrando os consumidores o uso de sacolas plásticas de materiais renováveis, de acordo com a aludida norma estadual.

No entanto esse tipo de cobrança é abusiva pois evidentemente quem vende deve entregar o produto ao consumidor acondicionado para o transporte e esse valor deve ser compreendido na elaboração dos custos da mercadoria, como sempre fizeram.

O cliente não pode arcar com mais esse custo extra. Na prática, os estabelecimentos que operam essa cobrança são na grande maioria de supermercados de grandes redes. No comércio varejista como um todo, como por exemplo, padarias, mercadinhos, papelarias, lojas de miudezas, lojas do polo de moda da rua Teresa, Bingen e Feirinha de Itaipava não realizam a cobrança das sacolas plásticas biodegradáveis.

Essa prática, como dito acima, vem sendo operada por grandes supermercados, atingindo diretamente o bolso do consumidor. Não é justo que, além da dificuldade de grande parte da população em arcar com o custo da cesta básica, ainda tenha que pagar pela sacola plástica.

Desta forma, é de extrema importância que o veto seja derrubado e que o Projeto de Lei seja promulgado.

II – Análise e Voto

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, a signatária do presente parecer vota pela DERRUBADA DO VETO, sendo FAVORÁVEL ao projeto de lei, sua ADMISSIBILIDADE E TRAMITAÇÃO.

Sala das Comissões em 12 de Novembro de 2021

GILDA BEATRIZ
Vogal